

## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE VOUZELA

### PREÂMBULO

Com a aprovação e publicação do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março que procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que cria os conselhos municipais de segurança, torna-se necessário adequar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vouzela.

Ora, face às grandes alterações legais introduzidas, bem como ao facto do atual Regulamento ter sido aprovado há cerca de 20 anos, considera-se pertinente proceder à elaboração de um novo regulamento, revogando o anterior, por forma a adequá-lo às recentes alterações legislativas, quer quanto à norma habilitante, quer quanto ao funcionamento dos conselhos, procedimento administrativo, entre outras.

O Conselho Municipal de Segurança, aprovou proposta de Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação, e artigos 112.º, n.º 8, e 241.º, da Constituição da República Portuguesa.

A Assembleia Municipal de Vouzela, em sessão ordinária de 29 de fevereiro 2024 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 26 de setembro, 2023, o presente Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Vouzela.

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Enquadramento

O presente regulamento é elaborado nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual.

##### Artigo 2.º

##### Noção

1. O Conselho Municipal de Segurança de Vouzela, adiante designado por CMS Vouzela, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município de Vouzela, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

2. O CMS Vouzela funciona em modalidade alargada e em modalidade restrita, nos termos da lei em vigor.

3. O CMS Vouzela tem sede nos Paços do Município de Vouzela, na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela e poderá reunir e funcionar em qualquer local do município desde que assim seja determinado pelo próprio.

CAPITULO II  
CMS VOUZELA – MODALIDADE ALARGADA  
SECÇÃO I  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3.º

Objetivos

1. Sem prejuízo do disposto na lei, são objetivos do CMS Vouzela:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 4.º

Competências

1. Com vista à prossecução dos seus objetivos, e apenas no que toca à área do Município e ao âmbito municipal, compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:
  - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
  - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
  - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
  - d) Os resultados da atividade Municipal de proteção civil;
  - e) Os resultados da atividade Municipal de combate aos incêndios;
  - f) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
  - g) A situação socioeconómica Municipal;
  - h) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

- i) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
  - j) Os dados relativos a violência doméstica;
  - k) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
  - l) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
  - m) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
  - n) Os Contratos Locais de Segurança.
- o) Todas e quaisquer questões, não previstas nas alíneas anteriores, que igualmente se mostrem relevantes à prossecução dos seus objetivos.

2. Compete ainda ao Conselho alargado elaborar proposta de Regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3. Caso a Assembleia Municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao Conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias.

4. Na primeira sessão, após a receção do parecer do Conselho, a Assembleia Municipal aprova o regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Composição

1. Compõem o Conselho, na sua modalidade alargada:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de segurança e/ou proteção civil ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal, ou seu substituto legal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia da área do Município de Vouzela, ou seus substitutos legais;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Viseu;
- f) O Comandante do Posto Territorial da GNR de Vouzela;
- g) O Comandante dos Bombeiros Voluntários do Município de Vouzela;
- h) Um representante dos serviços municipais de proteção civil;
- i) O (a) vereador(a) afeto(a) ao pelouro da ação social municipal ou funcionário por si indicado;
- j) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- k) O diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela;
- l) O diretor do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia;
- m) O diretor da Escola Profissional de Vouzela;
- n) Um representante da AEL – Associação Empresarial de Lafões como representante dos setores económicos com maior representatividade;

o) Um representante por cada uma das IPSS com sede no Município de Vouzela,

p) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Vouzela;

q) Um cidadão, por cada uma das freguesias do concelho nas quais não exista IPSS, de reconhecida idoneidade e representatividade no setor cultural, desportivo, associativo e/ou recreativo, designado pela Câmara Municipal mediante parecer, não vinculativo, da respetiva Junta de Freguesia.

2. Os membros do Conselho designados, pelas respetivas entidades, podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas mesmas entidades designantes, devendo comunicar tal facto ao Presidente do Conselho.

3. Os cidadãos de reconhecida idoneidade e representatividade, podem, a todo o tempo, ser substituídos, observando-se para tal fim, o procedimento da designação.

4. O mandato dos cidadãos referidos no ponto anterior cessa no fim do mandato da Assembleia Municipal, devendo, porém, manter-se em funções até nova tomada de posse ou eventual substituição.

5. Os membros do Conselho por inerência dos seus cargos podem fazer-se representar sendo bastante para o efeito a apresentação de declaração a entregar pelo representante à Mesa do Conselho, no início de cada reunião.

## SECÇÃO II DAS REUNIÕES

### Artigo 6.º

#### Presidência

1. Compete ao Presidente da Câmara fixar a ordem do dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir os respetivos trabalhos.

2. A Mesa é constituída pelo presidente e por dois secretários a eleger de entre os restantes membros do Conselho.

3. A Mesa poderá deliberar a suspensão ou encerramento antecipado das reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, logo comunicadas na reunião.

4. Nas faltas ou impedimentos do Presidente da Câmara, será a Presidência da Mesa assegurada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal ou estando também impedido este, por um dos restantes membros do Conselho por si designado.

5. Das decisões da Mesa e do Presidente, cabe recurso para o Conselho, a interpor e a decidir imediatamente, após o ato recorrido.

### Artigo 7.º

#### Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

2. As reuniões realizam-se, por regra, no Auditório 25 de Abril do Edifício dos Paços do Concelho de Vouzela salvo se outro local for indicado pelo Presidente na respetiva convocatória.

## Artigo 8.º

### Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, mediante ofício registado, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local da sua realização, bem como a respetiva ordem do dia.
2. Sempre que a ordem do dia que acompanha a convocatória deva ser alterada, deve a alteração ser comunicada aos membros do Conselho até quarenta e oito horas antes da realização da reunião.
3. As reuniões extraordinárias do Conselho devem ser convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a sua realização, constando da convocatória a respetiva ordem do dia.

## Artigo 9.º

### Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

## Artigo 10.º

### Fixação da ordem do dia

1. Cada reunião ordinária terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia, para além daqueles que entenda convenientes, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para análise e discussão de qualquer matéria não incluída na ordem do dia.

## Artigo 11.º

### Quórum e funcionamento

1. O Conselho funciona à hora marcada com maioria simples dos seus membros e meia hora depois, com qualquer número de presentes.
2. Caso inexista quórum constitutivo nos termos do número anterior, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para a nova reunião, a qual funcionará desde que estejam presentes um terço dos seus membros.
3. Compete aos Secretários da Mesa conferir as presenças nas reuniões e verificar o respetivo quórum.

## Artigo 12.º

### Direitos dos Membros e Participação do Público

1. Todos os membros do Conselho têm direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem do dia e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 14.º.
2. Em todas as reuniões do conselho há um período aberto ao público de 20 minutos para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, tendo cada intervenção a duração máxima de 5 minutos.
3. Os membros do Conselho e o público presente que pretendam usar da palavra, deverão previamente promover a pertinente inscrição junto dos Secretários da Mesa.

## SECÇÃO III

### DOS PARECERES E PROPOSTAS

## Artigo 13.º

### Deliberações

1. Cada membro do Conselho dispõe de um voto.
2. Nenhum membro do Conselho presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Quando o Presidente se abstém, após repetição subsequente da votação, permanecendo o empate, será considerada reprovada a proposta de deliberação.
5. É admissível a formulação de voto de vencido e respetiva fundamentação.
6. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos para os quais se haja previamente deliberado que as deliberações se tomam por maioria qualificada dos membros.

## Artigo 14.º

### Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um relator membro do Conselho, designado pelo Presidente.



2. Sempre que a complexidade ou especialidade da matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho que elaborarão o respetivo projeto de parecer.

3. O Conselho fixa o prazo em que lhe deve ser apresentado o projeto de parecer.

#### Artigo 15.º

##### Aprovação dos pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação, exceto quando os mesmos devam ser discutidos e aprovados em reunião extraordinária.

2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3. Fazem parte do parecer, os votos de vencido, proferidos relativamente aos mesmos.

#### Artigo 16.º

##### Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres aprovados no uso das competências referidas no artigo 3.º têm periodicidade anual, salvo quando razões ponderosas justificarem a emissão de novo parecer sobre a mesma matéria, e assumem a forma de relatórios.

2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são enviados à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território municipal.

#### Artigo 17.º

##### Iniciativa das propostas

O Conselho formula propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos do Município de Vouzela, por iniciativa de qualquer dos seus membros, aplicando-se o disposto nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

#### SECÇÃO IV

##### DAS ATAS

#### Artigo 18.º

##### Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, cuja responsabilidade fica a cargo dos Secretários da Mesa, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, os resultados das votações e as declarações de voto.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião imediatamente seguinte.

3. As atas, depois de aprovadas, são assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

### CAPITULO III

#### CMS VOUZELA – MODALIDADE RESTRITA

##### SECÇÃO I

##### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### Artigo 19.º

##### Composição

1. Integram o Conselho restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada;
- b) O Vereador com competências delegadas no acompanhamento das questões de segurança e/ou proteção civil ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área;
- c) O Comandante do Posto Territorial da GNR de Vouzela.

2. O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria.

##### Artigo 20.º

##### Competências

1. É da competência do Conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente, as suscitadas no âmbito do Conselho (na sua modalidade alargada).

2. Compete ao Conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no Município.

3. Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre:

- a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
- b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente, na área da prevenção da delinquência juvenil;
- c) Outras estratégias para eliminação de fatores criminógenos.



4- O Conselho restrito reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimensal.

#### Artigo 21.º

##### Fixação da ordem do dia

Ao Conselho restrito são aplicáveis as regras constantes do Art.º 10.º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

#### Artigo 22.º

##### Quórum e funcionamento

1. Ao Conselho restrito são aplicáveis as regras constantes do Art.º 11.º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

2. As reuniões do Conselho restrito não são públicas, não havendo lugar a um período de intervenções aberto ao público.

#### Artigo 23.º

##### Atas das Reuniões

1. Das reuniões serão lavradas atas às quais se aplica o procedimento previsto no Art.º 18.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

2. O Conselho restrito não dispõe de uma mesa, sendo os trabalhos orientados pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará, em cada reunião, um membro como relator dos trabalhos.

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 24.º

##### Comunicações

Todas as comunicações e convocatórias deverão ser efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, por forma a agilizar os processos, pelo que deverão os membros do Conselho, alargado e restrito, facultar o respetivo endereço eletrónico, logo que solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 25.º

##### Instalação e apoio

1. Compete ao Presidente da Câmara assegurar e promover a instalação do Conselho.

2. Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 26.º

##### Tomada de posse

Os membros do Conselho, logo que designados, tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

##### Interpretação e Casos Omissos

Sem prejuízo da legislação aplicável, quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento ou na integração de lacunas, serão as mesmas resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 28.º

##### Vigência e alterações ao Regulamento

1. O presente regulamento produz efeitos a partir do dia útil imediatamente seguinte à sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, devendo ser publicado em edital nos termos usuais.

2. O Regulamento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Câmara Municipal, ouvido o Conselho ou a pedido deste.

#### Artigo 29.º

##### Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior.